



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.970, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.829, de 26 de agosto de 1994, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 2.829, de 26 de agosto de 1994, que “Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os membros do COMTRAN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como os respectivos suplentes, indicados pelas entidades, tendo a seguinte composição:

- I - um (01) representante da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;
- II - um (01) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - um (01) representante da Brigada Militar;
- V - um (01) representante das concessionárias de Transportes Urbanos do Município;
- VI - um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;
- VII - um (01) representante da Associação dos Caminhoneiros;
- VIII - um (01) representante dos motoristas de Táxi do Município;
- IX - um (01) representante da Polícia Civil;
- X - um (01) representante do CRVA (Centro de Registro de Veículos Automotores);
- XI - um (01) representante do CFC (Centro de Formação de Condutores);
- XII - um (01) representante das Associações de Bairros (devidamente constituída);
- XIII - um (01) representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIV - um (01) representante do Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO.

§ 1.º ...

§ 2.º ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3.º ...

§ 4.º ...

§ 5.º ..."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de novembro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças